SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005095-57.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Maria Petronila da Conceição
Requerido: JOACI PAULO DE JESUS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos

A requerente Maria Petronila da Conceição, ajuizou o pedido de alvará judicial para levantamento do abono salarial (RAIS 2012/2014), junto a Caixa Econômica Federal, em razão do falecimento de Joaci Paulo de Jesus, falecido em 11 de julho de 2013.

Os filhos do falecido apresentaram anuência com o pedido (fls. 22).

É o Relatório. DECIDO.

O chamado *alvará independente*, assim entendido aquele que dispensa, para ser expedido, de processo de inventário ou de arrolamento em curso, somente tem cabimento para o pagamento dos valores previstos na Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980, nos exatos termos do art. 1.037 do Código de Processo Civil.

Esses valores estão discriminados no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

85.845, de 26 de março de 1981, que regulamentou a Lei nº 6.858/80, e são os seguintes: *a*) quantias devidas a qualquer título pelos empregadores a seus empregados, em decorrência de relação de emprego; *b*) quaisquer valores devidos, em razão de cargo ou emprego, pela União, Estado, Distrito Federal, Territórios, Municípios e suas autarquias, aos respectivos servidores; *c*) saldos das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS/PASEP; *d*) restituições relativas ao imposto de renda e demais tributos recolhidos por pessoas físicas; e *e*) saldos de contas bancárias, saldos de cadernetas de poupança e saldos de contas de fundos de investimento, desde que não ultrapassem o valor de 500 (quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Logo, para o levantamento do valor proveniente de abono salarial, caso dos autos, basta a parte autora comprovar a sua qualidade de dependente do falecido.

No caso concreto, o ofício de fls. 40, informa ser a requerente a única dependente do falecido, titular de pensão por morte previdenciária

Como se vê, a pretensão da autora está amparada na Lei nº 6.858/80 e no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 85.845/81.

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, **julgo procedente** o pedido, para o fim de determinar a expedição de alvará que autorize a pessoa de MARIA PETRONILA DA CONCEIÇÃO, a proceder ao levantamento do valor relativo ao abono salarial (RAIS 2012/2013), em nome de Joaci Paulo de Jesus.

Na expedição do alvará deve ser observado o documento de fls. 03.

Consequentemente, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 28 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA